Góis
município

Plano de Contingência

COVID-19

Residência de Estudantes

Versão nº 1

Actualização de Novembro/2021

Elaborado de acordo com as Orientações e Normas emanadas pela DGS, na sua actual redação.

Indice

1.Introdução

2. Enquadramento

2.1 Explicitação do que é a Covid-19
2.4. Definição de caso suspeito

3. Medidas Gerais de Prevenção

4. Plano de contingência

4.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade

4.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es):

- Estabelecer uma área ou sala de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma;
- Intervenientes do Plano de Contingência e seus contactos:
- Identificar entidades de saúde e seus contactos;
- Informar e formar;

4.3. Actuação perante um caso Suspeito Dentro do Estabelecimento
4.4. Actuação perante um caso Suspeito Fora do Estabelecimento
4.5. Rastreio de Contactos
4.6. Comunicação e Articulação com os Parceiros

5. Medidas de organização da residência

5.1. Medidas Gerais de Higiene do Espaço da Residência
5.2. Medidas Gerais de Higiene Pessoal

6. Anexos

Anexo II – Fluxos de Atuação Perante Caso Suspeito de COVID-19.

Anexo III – Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação

Anexo IV – Formulário para a Autoridade de Saúde

1. Introdução

Na sequência do Despacho nº 2836-A/2020 de 2 de março de 2020 foi elaborado o Plano de Contingência no âmbito da prevenção e controlo de infeção do Coronavírus (COVID-19) para os serviços da autarquia.

O Plano de Contingência deste Município determina os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infecção e promove medidas de prevenção para a redução dos riscos de exposição dos trabalhadores.

Iniciando-se um novo ano lectivo (2021/2022) é premente a actualização do Plano de Contingência referente à Residência de Estudantes tendo em consideração:

- As actualizações efectuadas pela Direcção Geral de Saúde nas diversas normas orientadoras;
- A actualização pela Direcção- Geral dos Estabelecimentos Escolares, no documento "Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolas para o ano lectivo 2021/2022;
- A elevada taxa de vacinação completa já alcançada;
- O número de residentes para o ano lectivo 2021/2022;

O documento elaborado pela Câmara Municipal de Góis pretende ser esclarecedor para os Encarregados de Educação, para o alunos e para as trabalhadoras da autarquia quer para a prevenção da propagação da COVID 19 quer na actuação em caso suspeito.

2. Enquadramento

2.1.Explicitação do que é o Corona Vírus - Covid-19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. Designado pelo COVID-19, foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan e nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

2.1. Principais sintomas/ Caso Possível

De acordo com a Norma nº 04/2020 da DGS, na sua actual redacção é considerado caso possível COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clinico seguidamente indicado:

a) Quadro Clinico sugestivo de infecção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:

   i) Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias oi mialgias OU;

ii) Febre (temperaturas > 38.0ºC) sem outra causa atribuível OU;

b) Dispneia/dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.

c) Perda completa do olfacto; Falta completa de paladar; distorção persistente do paladar.

3. Medidas Gerais de prevenção

Regas básicas para higienização das mãos - Lavar frequentemente as mãos, à entrada e à saída das instalações, antes e depois das refeições, antes e depois das actividades lúdicas.

Regras de etiqueta respiratória: Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

Regras de colocação de máscara:

A utilização de máscaras é uma medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação nº 11/2021 na sua actual redacção e nos termos da legislação em vigor, **o uso de máscara é obrigatório**, para **acesso e permanência no interior** em:

a) Estabelecimentos e serviços de saúde;
b) Estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e **outras estruturas e respostas residenciais para crianças**, jovens e pessoas com deficiência, requerentes e beneficiários de proteção internacional e acolhimento de vítimas de violência doméstica e tráfico de seres humanos.
c) Estabelecimentos de educação, de ensino e das creches, salvo nos espaços de recreio ao ar livre;
d) Espaços e estabelecimentos comerciais, incluindo centros comerciais, com área superior a 400m^2 ;
e) Lojas de Cidadão;
f) Espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em que necessariamente ocorra contacto físico com o cliente, por exemplo cabeleireiros, barbeiros ou esteticistas;
g) Salas de espetáculo, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congresso,

recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais ou similares;

h) Recintos para eventos e celebrações desportivas;

i) Transportes coletivos de passageiros, incluindo em táxi ou TVDE.

Na comunidade, **é recomendada a utilização de máscara** comunitária certificada ou máscara cirúrgica, por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, **nos espaços interiores**, exceto nas situações de coabitação.

A utilização de máscara é ainda **recomendada,** para as pessoas com idade superior a 10 anos, **nos espaços exteriores**, quando é previsível a **ocorrência de aglomerados populacionais** ou sempre que **não seja possível manter o distanciamento físico recomendado**.

É da responsabilidade dos Encarregados de Educação de alunos maiores de 10 anos o envio de máscaras de protecção individual.

Regras de conduta social:

- Manter a distância social, mínima de 1 metro.
- Respeitar a sinalética e respectivos circuitos.
- Respeitar as novas regras de utilização de espaços comuns (distanciamentos, limite de número de pessoas, horários de higienização).
- Só é permitido por quarto duas crianças, tendo que ser do mesmo agregado familiar.
- Poderá ser permitida duas crianças por quarto, privilegiando-se a faixa etária ou alunos da mesma turma e caso a se consiga manter um distanciamento de 1,5m entre as camas.

Higienização das instalações

A higienização e desinfecção de superfícies nas residências de estudantes no contexto da Pandemia COVID-19 devem ser realizadas de acordo com as Normas Orientadoras - documento emitido pela DGESTe – Direção- Geral dos Estabelecimentos Escolares.

No equipamento serão disponibilizados:

- Solução antisséptica de base alcoólica em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, área de "isolamento", salas de estudo), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Criação de KIT COVID com: máscaras cirúrgicas para utilização do caso suspeito e máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência a caso suspeito;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Utilização de equipamentos de limpeza, de uso único e em uso exclusivo na sala de isolamento para limpeza e desinfecção.

4. Plano de contingência

4.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade

O Município de Góis estará preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

No caso de escassez de recursos humanos, o Município poderá reafectar trabalhadores de outros serviços, para desempenhar tarefas essenciais para garantir o funcionamento da Residência de Estudantes, sempre que se justifique.

Poderá ainda ter de recorrer a contratação de prestadores de serviços para efectuarem tarefas específicas como desinfecção do equipamento, confeção de refeições, alojamento, transporte de alunos.

4.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)

- Estabelecer uma área ou sala de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador ou aluno numa área de "isolamento" visa impedir que outros utilizadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na autarquia e na comunidade.

Foi definida como " área de isolamento" na Residência de Estudantes o Quarto Individual localizado no último piso constituído pelos seguintes elementos:

- Telefone;
- Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, suspeito de infecção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis;
- Termómetro.
- Acesso a WC individual.

Na deslocação do trabalhador/aluno com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Quando o caso suspeito de COVID-19 se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a "área de isolamento" através de circuitos previamente definidos.

➢ Intervenientes do Plano de Contingência e seus contactos:

Responsabilidade	Identificação	Contacto
Serviços Municipal de Protecção Civil	Presidente da Câmara Municipal António Rui de Sousa Godinho Sampaio	235 770 117 966 797 803
Ponto Focal - Câmara Municipal de Góis	Técnica Superior Higiene e Segurança Trabalho Andreia Rafaela Gaspar Vidal	235 770 110
Ponto Focal 1 da Residência de Estudantes	Directora da Residência Dra. Maria de Fátima Garcia Matos Martins	235 770 118 962 048 264
Ponto Focal 2 da Residência de Estudantes	Assistente Técnica Lúcia Maria Carvalho Nogueira	235 770 118 914 629 818
Ponto Focal 3 da Residência de Estudantes	Técnica Superior de Animação Socio Cultural Dra. Vera Lúcia Alves Duarte	235 770 118 962 048 264
Agrupamento de Escolas de Góis	Dra. Cristina Maria dos Santos Martins	235 770 150
Escola Secundária de Arganil	Dra. Anabela Soares	235 200 180

➢ Identificar entidades de saúde e seus contactos

Entidade	Responsável Associado	Nome	Contacto
Autoridade de Saúde - Góis	Delegado de Saúde	Dr. Queimadela Batista Dr. Dinarte Viveiros	235 770 180
Sede da Unidade de Saúde Pública do ACES PIN	Delegado de Saúde	Dr. Queimadela Batista Dr. Dinarte Viveiros	239 421 287
Bombeiros Voluntários de Góis	Comandante	Fernando Gonçalves	962 090 402 235 771 112 235 587 539
Centro de Saúde de Góis	Coordenador Executivo	Dr. Paulo Antunes	235 770 180
Linha SNS 24			808 24 24 24
Número de Emergência Nacional			112

No ano lectivo 2021/2022 a Residência de Estudantes terá uma ocupação de doze (12) residentes, sendo que destes, três(3) residem habitualmente no Concelho da Pampilhosa da Serra e nove (9) no Concelho de Góis. De referir ainda que cinco (5) frequentam o Agrupamento de Escola de Góis (sede) e sete (7) a Escola Secundária de Arganil. Os três residentes do concelho da Pampilhosa da Serra, são provenientes do mesmo agregado familiar.

➢ Informar e formar

O Plano de Contingência será distribuído e dado conhecimento a:

- Executivo da Câmara Municipal de Góis

- Membros da Assembleia Municipal de Góis
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- DGESTE-Centro - Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- Funcionários e colaboradores da Câmara Municipal.
- Directora da Residência de Estudantes.
- Aos Encarregados de Educação e Alunos que frequentam a Residência de Estudantes.

Será ainda remetido às seguintes entidades:

- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Góis
- Agrupamento de Escolas de Góis
- Escola Secundária de Arganil
- Bombeiros Voluntários de Góis
- Autoridade de Saúde do ACES PIN - Delegado de Saúde
- Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Góis

O presente plano será divulgado no site da Câmara Municipal e página de Facebook da autarquia.

Serão promovidas acções de sensibilização e de esclarecimentos relativos ao COVID 19 e procedimentos básicos para higienização das mãos; etiqueta respiratória; colocação de máscara cirúrgica e de conduta social a todos os utilizadores da Residência de Estudantes.

4.3. Actuação Perante um Caso Suspeito Dentro do Estabelecimento

Antecipando os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar e na residência de estudantes, é essencial organizar uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto.

Perante a identificação de um caso suspeito (residente), devem ser tomados os seguintes passos:

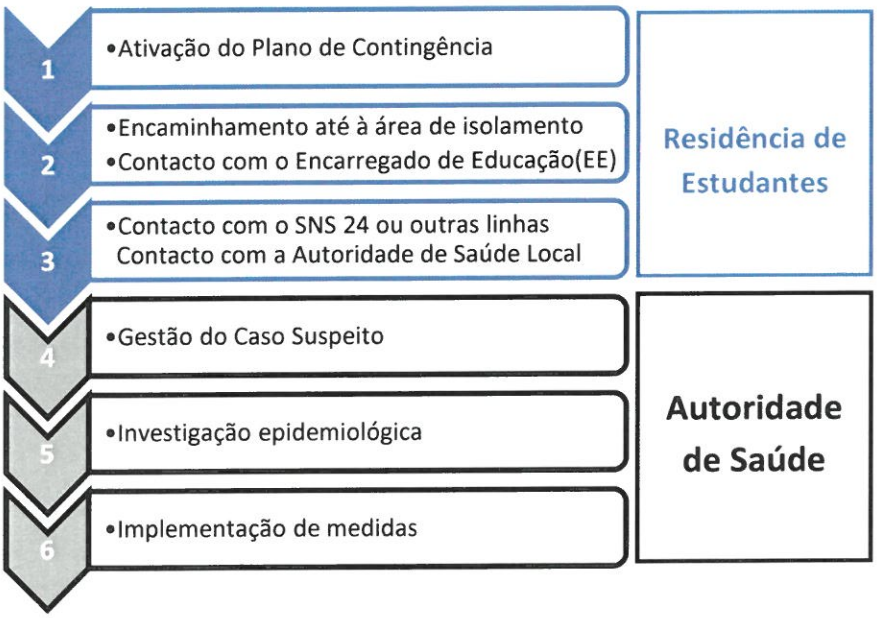

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na residência de estudantes, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado.

1. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 (anexo I).

O adulto que acompanhe o residente, com sintomas, deve:

2.1. Assegurar, desde que possível, a distância de segurança (superior a 1 metro) do aluno acompanhado;

2.2. Manter o uso da máscara cirúrgica e colocar, antes de iniciar esta assistência, luvas descartáveis;

2.3. Cumprir as precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa acompanhada.

3.Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se à Residência de Estudantes, preferencialmente em veículo próprio.

4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da Residência de Estudantes, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19.

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

  - **Autocuidado:** isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
  - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo ponto focal da Residência de Estudantes.

5.Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** do estabelecimento.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito,** se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a Residência de Estudantes procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram em proximidade: colegas de quarto ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública.**

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, o trabalhador/ aluno pode regressar à Residência de Estudantes.

4.4. Actuação Perante um Caso Suspeito Fora do Estabelecimento

Se durante o fim-de-semana ou interrupções letivas, os alunos apresentarem sinais e sintomas de doença (febre, tosse) devem permanecer em casa e os Encarregados de Educação avisarem o ponto focal da Residência de Estudantes.

Ao tratar-se de um caso suspeito confirmado, identificado fora da Residência de Estudantes, devem ser seguidos os seguintes passos:

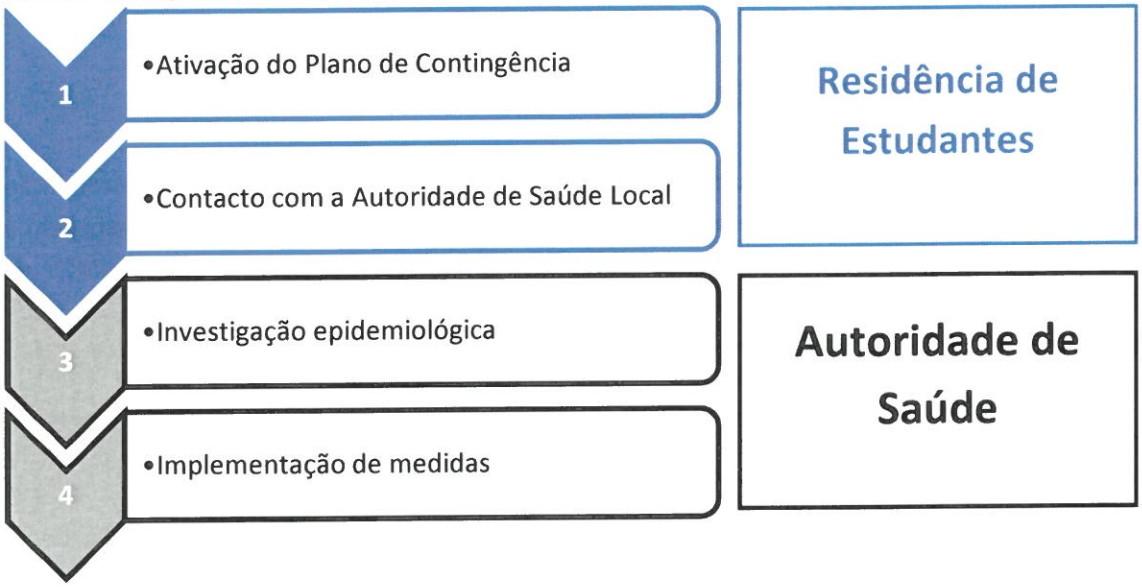

1. Perante a comunicação à Residência de Estudantes de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente.

2. O ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco,* se necessário):
   - Inquérito epidemiológico;
   - Rastreio de contactos;
   - Avaliação ambiental.

4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, o trabalhador/ aluno pode regressar à Residência de Estudantes.

4.5. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):

1. **Identificação dos Contactos** (identificação de todas as pessoas que estiveram potencialmente expostas a um caso de COVID-19)
2. **Classificação dos Contactos**(estratificação de acordo com a avaliação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados.)
3. **Implementação de medidas** (isolamento profilático, vigilância ativa e passiva, entre outras.

1.IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2.CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco.** Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3.IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar a Residência de Estudantes a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil e o ponto focal da Residência de Estudantes **informa todos os encarregados de educação e direcções dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação pode ser realizada utilizando o Anexo II.

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um

caso ou de um surto, o estabelecimento deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/ Unidade de Saúde Pública informações relevantes, de acordo com o formulário constante no Anexo III.

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

5. Medidas de organização da Residência

O Municio de Góis, para além de elaborar e atualizar o presente Plano de Contingência para a COVID-19 (plano em constante atualização face ao conhecimento entretanto produzido e às diretrizes emanadas das entidades competentes), também mantém um elo de ligação local com as Entidades de Saúde Pública, as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar.

5.1. Medidas Gerais de Higiene do Espaço da Residência

- Quer os adultos, quer as crianças e os jovens deverão circular sempre pela direita e respeitar o distanciamento social previsto nas orientações quer do Ministério da Educação quer da DGS.
- O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, interruptores, tampos de mesa).
- A limpeza e desinfecção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante;
- Manter as superfícies e os objetos de trabalho limpos;
- Promover o arejamento dos espaços;
- As colaboradoras da Residência, deverão promover, em todas as circunstâncias, bons hábitos em relação à lavagem das mãos e às regras de etiqueta respiratória;
- A Residência disponibilizará os necessários dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica e sabão em todos os espaços das suas instalações que achar necessário, em particular entradas e saídas, refeitório, salas de estudo, quartos.
- Haverá, de fácil acesso, toalhetes de papel descartáveis e caixotes de lixo com tampa de abertura fácil e não manual para depósito dos resíduos, nas casas de banho, refeitório e salas de estudo. Estes deverão ser esvaziados e desinfetados com muita regularidade, usando sempre luvas descartáveis;
- Limpeza/higienização regular e intensa (frequência) com detergente apropriado, assim como solução antisséptica de base alcoólica de:
- Corrimãos; Maçanetas e puxadores de portas; Portas de WC; Armários; Torneiras; Teclados e ratos de computador; interruptores; Torneiras e autoclismos; Mesas de trabalho dos alunos no final de cada período de trabalho (início de cada manhã); Outros acessórios regularmente residentes;
- Reforçar a limpeza e o arejamento de todos os espaços utilizados pelos residentes;

- Reforço da limpeza geral do espaço de estudo, nomeadamente com limpeza dos tampos das mesas e dos teclados com produtos de higienização adequados;
- Aquisição de maior quantidade de produtos de limpeza.

5.2. Medidas Gerais de Higiene Pessoal

- Prescindir das tradicionais formas de cumprimento (aperto de mão, beijo, abraço);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Em alternativa utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições (usando neste caso, preferencialmente, água e sabão);
- Lavar as mãos após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas (usando neste caso, preferencialmente, água e sabão);
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Evitar contacto próximo com doente/s com infeção respiratória;
- Quando se utilizar máscara, lavar bem as mãos antes de a colocar e depois de a retirar;
- Adaptar bem a máscara ao rosto no momento da sua colocação e não mexer na mesma durante o seu uso;

5.3. Utilização dos equipamentos da Residência

Ao nível das regras de funcionamento da Residência, dar-se-ão a conhecer aos residentes as novas regras de convivência social, levando-os a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.

Contudo, e de modo a prevenir contágios desnecessários, devem ser seguidas as regras abaixo enunciadas, na utilização dos seguintes equipamentos do espaço da Residência:

- **Salas de estudo**: os residentes ficarão adstritos a uma só sala de estudo, de acordo com o ciclo que frequentam (básico e secundário)
- **Quartos:** após a definição dos quartos (considerando o agregado familiar, faixa etária e a escola e turmas que frequentam e o distanciamento de 1,5m entre camas), os residentes **não podem trocar de quarto, nem permanecer nos quartos dos colegas;**
- **Equipamentos sanitários na área dos dormitórios:** Divisão dos alunos por cada um dos equipamentos para utilização permanente, sendo que devem utilizar sempre o mesmo equipamento (por ex. para lavar dentes, tomar banho...);

- **Refeitório:** a cada aluno será distribuído um lugar, o qual utilizará sempre que tomar as suas refeições
  - Na fila os alunos devem manter a distância social adequada, utilizando máscara;
- **Cozinha:**
  - Não será permitida a entrada de residentes no espaço da cozinha;
  - Os tabuleiros deverão ser colocados sobre uma mesa situada à entrada da porta da cozinha;
- **Lavandaria:**
  - Não será permitida a entrada de residentes no espaço da lavandaria;

Quer os adultos, quer as crianças e os jovens deverão circular sempre pela direita e respeitar o distanciamento social previsto nas orientações quer do Ministério da Educação quer da DGS.

Pese embora o contexto de pandemia, manter-se-á o contacto regular e a articulação entre Residência e família privilegiando, no entanto, os meios digitais e o telefone.

Importa por último referir que durante os períodos lectivos a cedência desta infra-estrutura a grupos externos será analisado individualmente tendo em atenção evolução pandémica do concelho e do País.

Qualquer situação não prevista, deverá ser abordada com o interlocutor designado e/ou órgão máximo da autarquia.

Góis, 02 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Góis

António Rui de Sousa Godinho Sampaio

Anexo I do Plano de Contingência COVID-19- Residência de Estudantes

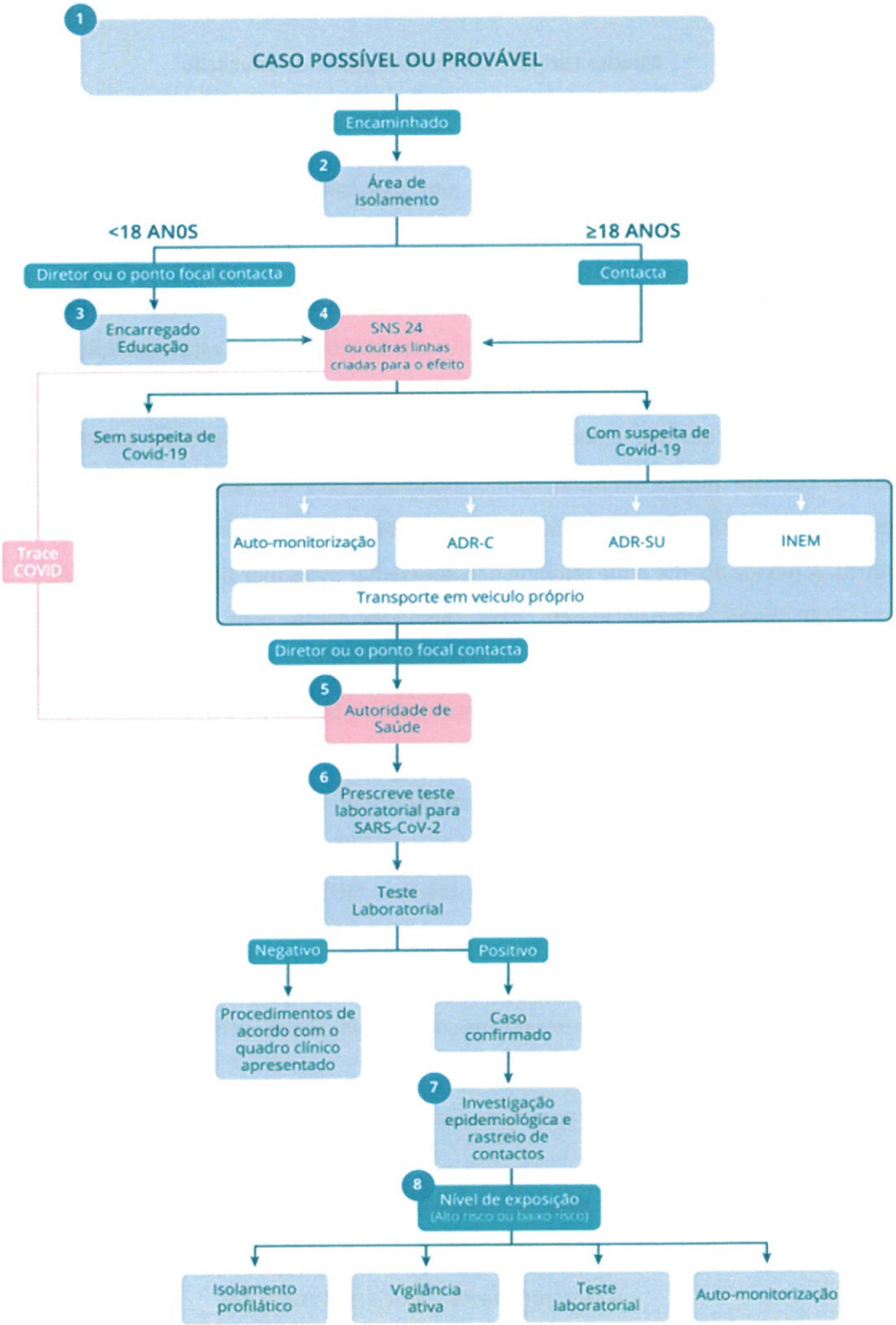

Anexo II do Plano de Contingência COVID-19- Residência de Estudantes

Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação

Caro(a) Encarregado(a) de Educação

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 na Residência de Estudantes que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar quaisquer sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local e o Serviço Municipal de Proteção Civil, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos do agregado familiar que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se, alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19, deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

A Directora da Residência de Estudantes

Anexo III do Plano de Contingência COVID-19- Residência de Estudantes

Formulário para a Autoridade de Saúde

Informações sobre o Estabelecimento de Educação	
Nome	Residência de Estudantes
Endereço	Rua Cmdt. Henrique Bebiano Baeta Neves nº 11 3330-216 Góis
Freguesia	Góis
Telefone	235 770 118
Endereço Electrónico	residência@cm-gois.pt
Informações sobre o Ponto Focal do Plano de Contingência do Estabelecimento de Educação	
Nome	Dra. Maria Fátima Martins
Telefone	962 048 264
Endereço Electrónico	mfatmartins@gmail.com
Informações sobre o caso confirmado - Estudante	
Nome	
Idade	
Telefone do Encarregado de Educação	
Estabelecimento de Ensino	
Ponto Focal do Estabelecimento de Ensino	
Contacto do Ponto Focal	
Turma	
Número de alunos da turma	
Informações sobre o caso confirmado – Funcionária	
Nome	
Telefone	
Actividade	

Bibliografia

- Despacho nº 2836-A/2020 de 2 de março de 2020
- Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolas para o ano lectivo 2021/2022;
- Orientação nº 6/2020 de 26/02/2020, actualizada a 29/04/2021 – Procedimentos de Prevenção, controlo e vigilância em empresas.
- Orientação nº 14/2020 de 23/03/2020, actualizada a 28/10/2021 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
- Orientação nº 11/2021 de 13/09/2021, actualizada a 01/10/2021 – COVID-19: Utilização de Máscaras
- Normanº 15/2020 de 24/07/2020, actualizada a 01/10/2021 – COVID19: Rastreio de Contactos
- Norma nº 4/2020 de 23/03/2020, actualizada a 19/04/2021 Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19
- Norma nº 019/2020 da DGS, na versão actual
- Guia de Saúde e Trabalho – Medidas de Prevenção da COVID-19 nas empresas – DGS
- 19 Recomendações – Adaptar os Locais de Trabalho/ Proteger os Trabalhadores - ACT